



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N.º /2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 77/2025.

OBJETO: INSTITUI DIRETRIZES PARA O USO E A PROMOÇÃO DA COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA E AUMENTATIVA (CAA) NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA ANINHA.

RELATOR: VEREADOR EUGÉNIO FERREIRA.

1. Relatório:

De iniciativa da ilustre Vereadora Aninha, o Projeto de Lei n.º 77/2025 tem o objetivo de instituir diretrizes para o uso e a promoção da Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) nos serviços públicos do município de Unaí e dar outras providências.

Recebido o Projeto de Lei n.º 77/2025, este foi distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos pela Presidente da Câmara, por força do disposto nas alíneas “a” e “g” do inciso I, Art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Passa-se a este Relator relatar a matéria.

2. Fundamentação:

2.1. Competência:

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no Regimento Interno desta Casa nas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

g) admissibilidade de proposições.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (caput do artigo 18 da Constituição Federal), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (inciso I do artigo 30 da Constituição Federal), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para instituir diretrizes para o uso e a promoção da Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) nos serviços públicos do município.

A Lei Orgânica do Município prevê que:

*Art. 17. Compete privativamente ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)*

Ademais, a iniciativa da matéria em debate cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal ou à Mesa Diretora, nos termos do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, senão veja-se:

“Art. 67. A iniciativa de lei complementar e lei ordinária cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal ou à Mesa Diretora, nos termos e casos definidos nesta Lei Orgânica.”

Logo, quanto à competência para propor o Projeto não há vício de iniciativa, já que a presente proposição foi por Vereador.

2.2. Da Fundamentação:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 77/2025, de autoria do Vereadora Aninha, que institui diretrizes para o uso e a promoção da Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) nos serviços públicos do Município de Unaí e dá outras providências.

O projeto detalha os recursos de CAA a serem disponibilizados (pranchas de comunicação, dispositivos eletrônicos, aplicativos, cartazes visuais, sistemas baseados em Libras Tátil, pictogramas ou PECS), as áreas prioritárias de implementação (unidades de saúde, instituições de ensino, equipamentos públicos de assistência social e repartições de atendimento ao cidadão), a capacitação de servidores para atendimento efetivo, bem como a possibilidade de parcerias com instituições de ensino, entidades do terceiro setor e associações especializadas.

O PL 77/2025 encontra fundamento jurídico adequado na competência legislativa municipal prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como de suplementar a legislação federal no que couber.

Além disso, o projeto atende plenamente aos princípios constitucionais, em especial o da dignidade da pessoa humana, previsto no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal. Além disso, está em conformidade com o artigo 6º da Carta Magna, em relação ao direito à educação e à





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

comunicação. Além de garantir proteção integral à criança e ao adolescente, na forma do artigo 227 da Constituição Federal.

No tocante à Lei Brasileira de Inclusão, Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, o projeto encontra-se em total consonância, já que assegura acessibilidade comunicacional e promove a plena cidadania de pessoas com deficiência.

A CAA representa um instrumento fundamental para a inclusão social, permitindo que pessoas com dificuldades de comunicação tenham autonomia, participem plenamente da vida comunitária e tenham acesso efetivo a serviços públicos essenciais.

Ao proporcionar recursos diversificados, capacitação profissional e articulação com instituições especializadas, o projeto fortalece os valores de igualdade, solidariedade e dignidade humana, reafirmando o compromisso do Município de Unaí com a inclusão e a cidadania.

3. Conclusão:

Ante o exposto e salvo melhor juízo, sob os aspectos aqui analisados, dou pela aprovação do Projeto de Lei n.º 77/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99*.*1-*3 em **03/11/2025 17:35:34**, Cód. **Autenticidade da Assinatura: 17A1.5X35.0344.U78X.6317**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **54E.F7B** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 614/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*.*6-*7 , em **03/11/2025 - 16:51:30**

Código de Autenticidade deste Documento: 1686.1751.1308.A76W.3054



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

